



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

**PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO
E GESTÃO DE RISCOS**

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS
ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS
CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

2. REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE
RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

087. MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E
PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO CLIMA, POR
EXEMPLO, EROSIÃO, INCÊNDIOS, INUNDAÇÕES, TEMPESTADES E SECA,
INCLUINDO AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO, PROTEÇÃO CIVIL E SISTEMAS
E INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12- ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS

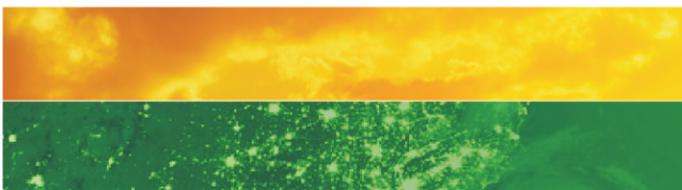
DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIO “REDUÇÃO DOS INCÊNDIOS
FLORESTAIS”

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
– 1º AVISO

DATA DE ABERTURA: 31 DE AGOSTO 2015

DATA DE FECHO: 30 DE OUTUBRO 2015





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal até 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica.

O aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, potenciado pelas alterações climáticas, implica uma maior exigência da capacidade de intervenção no combate a estes fenómenos, os quais têm causado avultados danos patrimoniais e a perda de vidas humanas.

O PNDFCI define uma estratégia e um conjunto articulado de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais.

Para alcançar os objetivos, ações e metas consagradas no PNDFCI, preconizam-se intervenções em três domínios prioritários: prevenção estrutural, vigilância e combate.

No domínio da prevenção estrutural, pretende-se contribuir para a implementação do Programa de Redução de Combustíveis, planeada ao nível regional e desenvolvida em Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Importa pois, que o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii "Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes", de modo a contribuir para os objetivos específicos constantes do artigo 81º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, nomeadamente para a diminuição das vulnerabilidades territoriais no domínio da redução dos incêndios florestais, através do reforço da instalação das redes de defesa da floresta contra incêndios, em terreno não privado, visando a diminuição da carga de combustível e de acesso a pontos de água.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.



2. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas na subalínea v) da alínea a) Redução de Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, que visa o Reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, em terreno não privado, visando reforçar a instalação de redes de defesa (primária e secundária), através da diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, através das intervenções que a seguir se discriminam:

- i) Abertura de rede primária de faixas de gestão de combustível, através de instalação de faixa de redução de combustível e de faixa de interrupção de combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo;)
- ii) Abertura de rede secundária de faixas de gestão de combustível associadas a troços de rede viária florestal fundamental de acesso à rede primária de faixas de gestão de combustível, através de redução de combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo;)
- iii) Construção de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, incluindo a adaptação de rede existente aos critérios definidos no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5712/2014, de 16 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014.

3. Beneficiários

1. Para os efeitos do presente Aviso, apenas são elegíveis as entidades beneficiárias previstas nos pontos i) e iv) da alínea b) do n.º 1 artigo 83.º do RE POSEUR, que tenham por missão desenvolver operações de gestão de riscos no domínio dos incêndios florestais:

- i) Administração Pública Central;
- iv) Autarquias Locais e suas Associações;

2. As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, nessa situação, designar um líder que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com outros parceiros na operação.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura consiste na existência de informação técnica, termos de referência, calendário de realização, orçamento, e peças preparatórias para a abertura do procedimento de contratação pública da principal ação a realizar no âmbito da operação,



atento o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses).

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de **€4.000.000,00** (quatro milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 31 de agosto de 2015 e as 18 horas do dia 30 de outubro de 2015.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso e enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e os Critérios Específicos de Elegibilidade aplicáveis, constantes dos artigos 82.º e 84.º do RE SEUR, a seguir explicitados.



10.3. Critérios Específicos de Elegibilidade das operações

10.3.1. Só são elegíveis as operações que respeitem a investimentos nas redes de defesa da floresta contra incêndios definidos no ponto 2 do presente Aviso, localizadas em terreno não privado, visando a diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, no âmbito da subalínea v) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82º do RE SEUR. Nestes termos, apenas são elegíveis as intervenções em terrenos não privados que sejam da propriedade ou estejam sob gestão da Administração Pública Central e Local, o que terá de ser comprovado na candidatura.

10.3.2. As operações para serem elegíveis têm que respeitar os Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), da respetiva área de intervenção.

10.3.3. As operações para serem elegíveis têm de ser realizadas em áreas classificadas como de média e de muito alta perigosidade a incêndios florestais, conforme estabelecido no documento relativo à Avaliação Nacional de Risco de 2014, disponível no portal da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), e refletido em listagem de freguesias publicada no portal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), incluindo as áreas referidas nas alíneas i) a iii):

- i) Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000;
- ii) Áreas florestais submetidas a Regime Florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais);
- iii) Baldios ou outras áreas sob gestão da Administração Pública.

Para este efeito, a candidatura tem de incluir mapa com a indicação da área de intervenção em cada freguesia.

10.3.4. As operações para serem elegíveis têm de ser intervenções com escala territorial relevante, que abranja áreas florestais contínuas superiores a 750 hectares.

10.3.5. As operações para serem elegíveis têm que ser instruídas com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 9 de outubro de 2015, os seguintes documentos:

- i) Plano(s) de Defesa da Floresta Contra Incêndios da área territorial em causa e enquadramento da operação neste(s) Plano(s);
- ii) Outros estudos de risco que os beneficiários detenham que comprovem os riscos e vulnerabilidades existentes no território abrangido pela operação.
- iii) Adicionalmente, deverá ser entregue documentação que demonstre a adequação da operação em causa às políticas nacionais de proteção civil, designadamente quanto aos objetivos e domínios de ação da Proteção Civil, conforme definido no artigo 4º da Lei de Bases de Proteção Civil.



10.3.6. As operações para serem elegíveis têm que ser instruídas com parecer favorável do ICNF, na qualidade de entidade competente para a coordenação de prevenção florestal nas vertentes do planeamento, organização do território florestal, silvicultura e infraestruturação e sensibilização, exceto se o beneficiário for o ICNF. O referido parecer terá de integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e respeito pelo previsto nos Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 4 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos ao ICNF, até 9 de outubro de 2015, os seguintes documentos:

- i) Memória Descritiva – deve incluir a caracterização do estrato arbóreo sempre que as redes estejam inseridas em povoamento florestal, nomeadamente espécie, classe de idade e percentagem de coberto, por ID_R_FGC e ID_S_FGC. Na elaboração da memória descritiva deverá ser tido em conta o Manual da Rede Primária e o Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e a shapefile de base da RPFGC, disponibilizados no sítio digital do ICNF.
- ii) Ficheiro gráfico - ficheiro vetorial em formato shapefile para cada infraestrutura que integram a candidatura (RPFGC, RSFGC e Rede viária). Os ficheiros vetoriais devem ser apresentados no sistema de coordenadas ETRS89 PT-TM06 e com a estrutura da tabela alfanumérica disponibilizada no sítio digital do ICNF para que se possa emitir parecer.

10.3.7. As operações para serem elegíveis têm que atestar a conformidade com os PMOT e com os programas aplicáveis e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5º do RE SEUR.

10.3.8. As operações para serem elegíveis têm que evidenciar o respeito pelas exigências e os enquadramentos previstos no número 10 do artigo 84º do RE SEUR.

10.3.9. Só serão elegíveis as operações que prevejam intervenções estruturais, preferencialmente contínuas no território e autónomas do ponto de vista funcional, que permitam o contributo para as metas de defesa da floresta contra incêndios.

10.3.10. Não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso, as operações promovidas por entidades da esfera municipal localizadas em territórios abrangidos por Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territoriais, no âmbito dos quais a tipologia de operação objeto do presente Aviso tenha sido mobilizada.

10.4 Elegibilidade de despesas

10.4.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º e alínea d) do artigo 85.º do RE SEUR: “Aquisição de serviços para trabalhos florestais com vista à instalação da rede de defesa da floresta contra incêndios”.



10.4.2. Só serão elegíveis as despesas relativas às intervenções a realizar no âmbito da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios: redes de faixas de gestão de combustível (primária e secundária) e construção de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem a estas associados, previstos nos artigos 12º, 13º, 15º e 18º do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-lei nº 17/2009 de 14 de janeiro e nos termos da subalínea v) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82º do RE SEUR.

10.4.3. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.4.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Anexo II: “Documentos a incluir no Dossier de Candidatura”, respeitantes à Memória Descritiva da operação (elaborada de acordo com o respetivo Guião), aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, bem como do enquadramento em sede de IVA.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

12. Processo de Análise e Decisão de Candidaturas

12.1. Seleção de Candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso, devendo para o efeito ser elaborada lista ordenada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.



12.2 Apuramento do Mérito

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo III - “Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção”.

12.3 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

12.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Ca) * 0,20 + Cb) * 0,40 + Cc) * 0,20 + Cd) * 0,20$$

12.5. Critérios de Desempate

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a)];

2º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b) e c)];

3º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critérios de seleção d)].

13. Contratualização de resultados no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de resultado:

Designação do Indicador	Unidade de Medida
Taxa de cobertura do risco espacial de incêndio com rede de defesa da floresta	%



14. Contratualização de realizações no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de realização:

Designação do indicador	Unidade de Medida
Superfície de espaço florestal beneficiada com rede de defesa da floresta contra incêndios	Hectares

A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta de metas a contratualizar com a AG do PO SEUR para os indicadores de realização e de resultado, com a respetiva fundamentação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado, ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação, proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação, são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelo beneficiário, não forem prestados por este os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do



artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários.

18. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 31 de agosto de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo II - Documentos a incluir no Dossier de Candidatura e Modelo de declaração de compromisso de cumprimento dos critérios de elegibilidade e ausência de Impedimentos

Anexo III - “Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção